



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES

**PARECER n. 00574/2023/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU**

**NUP: 23068.113014/2022-27**

**INTERESSADOS: INSTITUTO TECNOLÓGICO ITUFES UFES**

**ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**EMENTA: ANÁLISE DE CONTRATO COM FUNDAÇÃO DE APOIO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE PESQUISA. LEI Nº 8.666/93. DECRETO Nº 7.423/2010. RESOLUÇÃO Nº 46/2019 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFES. SEM ÓBICE JURÍDICO. RECOMENDAÇÕES.**

*Senhora Pró-Reitora de Administração,*

## **I - RELATÓRIO**

1. Vieram os autos a esta Procuradoria para análise da minuta de Contrato entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, que objetiva a prestação de serviços por parte da contratada a um projeto de Pesquisa (seq. 50).

2. Consta na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: "*O presente contrato tem como objeto a prestação de apoio por parte da CONTRATADA ao projeto de Pesquisa denominado "Construção de infraestrutura tecnológica para produção de mudas para reflorestamento da Mata Atlântica", doravante denominado PROJETO, parte integrante deste contrato independentemente de sua descrição.*" (seq. 50).

3. Destaca-se que o Diretor de Pesquisa - DP/PRPPG atestou que **trata-se efetivamente de um Projeto de Pesquisa**, conforme se vislumbra no Despacho do seq. 58: "*entende-se que se trata de uma atividade que tem ligação com a pesquisa, pois propõe dar base para a continuidade de projetos já existentes em programas de pós-graduação da Universidade, tais como o Programa de Pós- graduação em Biologia Vegetal (PPGBV). O projeto/infraestrutura proposta poderá vir a auxiliar num futuro desenvolvimento de pesquisa devido melhorias na infraestrutura de pesquisa em diversas áreas do conhecimento.*"

4. Consta *checklist* no seq. 51.

5. É a síntese do relatório. Analisa-se.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

### ***Dos limites da análise e manifestação jurídica***

6. Destaca-se que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto às outras questões não ventiladas ou aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à Procuradoria, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.

7. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

### ***Análise do Contrato***

8. Compulsando os autos, observo a existência de *checklist* da documentação essencial, elaborado pelo Coordenação de Elaboração de Contratos e Convênios - CECC/DPI/PROAD (seq. 51):

- "1. Projeto Básico de Contratação de Fundação de Apoio assinado pela coordenação do projeto e fiscal 22\**
- 2. Metas quantificadas 22 – Itens 6 e 7*
- 3. Critérios de seleção de bolsistas, caso seja previsto o pagamento de bolsas Não se aplica*
- 4. Relação dos servidores/acadêmicos que atuarão no projeto 22 – Item 23*
- 5. Planilha de Receitas e Despesas detalhada contendo orçamentos que expressem custos unitários e metodologia de cálculo (Acórdão 9604/2017-TCU 2ª Câmara) 24\**
- 6. Cronograma físico-financeiro contendo etapas, prazos e recursos (Acórdão 9604/2017-TCU 2ª Câmara) 25*
- 7. Planilha de detalhamento das Despesas Operacionais Administrativas/DOA, fornecida pela fundação de apoio 23*
- 8. Justificativa para a ausência de orçamentos de outras fundações de apoio e compatibilidade de preço \**
- 9. Aprovação do Itufes – por ata assinada 43*
- 10. Declaração de observância ao § 4º do Art. 7º do Decreto nº. 7.423/2010 referente ao teto constitucional para a remuneração, assinada pelos servidores participantes no projeto (exceto a coordenação do projeto) 28 e 29*
- 11. Declaração de não contratação de familiares, salvo mediante processo seletivo. 26 e 27*
- 12. Declaração de participação mínima de vinculados à Universidade 30 e 31*
- 13. Autorização para Desempenho de Atividades assinada por cada técnico administrativo, relacionado no projeto básico, e a respectiva chefia imediata Não se aplica*
- 14. Justificativa de Interesse Institucional assinada pelo Pró-reitor(a) da área pertinente 47*
- 15. Registro do Projeto na Pró-Reitoria da área pertinente 01*
- 16. Parecer do DIT/PRPPG, se o projeto envolver pesquisa ou inovação tecnológica 49*
- 17. Solicitação com justificativa para isenção dos percentuais de ressarcimento à UFES e DEPE (se aplicável) \**
- 18. Autorização para isenção parcial ou total do ressarcimento à UFES (caso aplicável) Não haverá isenção*
- 19. Autorização para isenção parcial do ressarcimento ao DEPE (caso aplicável) \**
- 20. Instrumento jurídico a ser firmado com o ente financiador do recurso ou documento que indique a origem dos recursos do projeto (TED e Plano de Trabalho) 32 e 33*
- 21. Termo de Confidencialidade e Sigilo 36 e 37*
- 22. Empenho 11*
- 23. Ato de Dispensa de Licitação e de Ratificação e Publicação 06 e 13*
- 24. Minuta do contrato 50"*

9. Há justificativa de interesse institucional pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG (seq. 47):

*"A implementação do projeto acima identificado é de interesse institucional e representa ganhos para a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e para o país pelos seguintes motivos, dentre outros:*

- 1. Corresponde um projeto de pesquisa de interesse regional e nacional;*
- 2. Viabiliza a participação de docentes e alunos da instituição;*
- 3. Permitirá que parte de conhecimentos de ciência, tecnologia e inovação acumulados e gerados na instituição possam ser mais bem aplicados visando o desenvolvimento sustentável da nossa*

*região e do país.*

*4. Agrega valor à instituição, seja intelectual, acadêmica, estrutural ou social, demonstrando ainda a importância e relevância do projeto pretendido no meio acadêmico."*

10. Há aprovação do Instituto de Tecnologia da UFES, através de excerto de Ata de Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo (seq. 43).

11. A justificativa da compatibilidade com o preço de mercado da despesa operacional e administrativa cobrada pela fundação de apoio consta no item 14 do Projeto Básico (seq. 22).

12. Quanto à isenção do ressarcimento à UFES, assim como ao DEPE, consta no *checklist* que não haverá (item 18 - seq. 51). A respeito disso, consta manifestação da Coordenadora de Elaboração de Contratos e Convênios - CECC/DPI/PROAD para que providencie justificativa e autorização para isenção parcial ao ressarcimento DEPE (seq. 51).

13. O Projeto Básico contempla justificativa do projeto de pesquisa e da contratação da fundação de apoio (seq. 22, item 5 e item 13). O período previsto para a execução do projeto é de 01/12/2022 a 31/12/2023.

14. O item 21 do Projeto Básico informa que o valor total destinado à execução do projeto é de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), e que os recursos serão provenientes do TED nº 939250/2022 (SFB/MAPA) e aplicados conforme a Planilha Orçamentária do Projeto e o Cronograma Físico-Financeiro. Ainda, declara que tais recursos ingressarão inicialmente na conta única da UFES e posteriormente à fundação de apoio.

15. Como se sabe, é possível a contratação de uma Fundação de Apoio para suporte à projetos de pesquisa, à luz do que dispõe o art. 1º da Lei nº 8.958/1994 e a Decisão nº 655/2002 do Plenário do TCU e, em especial, o art. 1º do Decreto nº 7.423/2010:

*Art. 1º A caracterização das fundações a que se refere o art. 1 da Lei n 8.958, de 20 de dezembro de 1994, como fundação de apoio a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, é condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos do inciso III do art. 2º da referida Lei e da regulamentação estabelecida por este Decreto. Parágrafo único. A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.*

16. A contratação pode ser direta, isto é, com dispensa de licitação, com amparo no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93:

*(...) XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;*

17. Oportuno, de igual feita, ressaltar também o conteúdo da orientação normativa da AGU nº 14:

*AGU, DISPENSA DE LICITAÇÃO e FUNDAÇÃO DE APOIO.*

*Orientação Normativa/AGU nº 14, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender às necessidades permanentes da instituição.*

18. Nos termos da Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010, somente é possível se destinada a apoiar projetos cujas ações apresentem duração temporal pré-definida e limitada, não podendo contemplar atividades de caráter permanente, ou que caracterizem transferência à fundação de apoio de atividades inerentes a setores administrativos da UFES.

19. Assim, em análise da documentação apresentada, verifica-se a conformidade com os requisitos legais acima descritos.

### ***Instrução do processo de dispensa***

20. Com relação ao processo de dispensa de licitação para a contratação de fundação de apoio, é exigência da lei, as seguintes condutas do administrador:

- a) justificativa da situação que motivou a dispensa;*
- b) justificativa da escolha do fornecedor;*
- c) justificativa do preço; e*
- d) ratificação da dispensa pela autoridade competente e publicação no prazo de 05 dias.*

21. De igual feita, a Resolução nº 46/2019 do Conselho Universitário estabelece que os processos que tratem do registro de projetos deverão, para sua tramitação, ser instruídos com os seguintes documentos, dentre outros, em havendo participação de fundação de apoio:

- a) Justificativa para a escolha da fundação de apoio;*
- b) Projeto básico de contratação da fundação de apoio; e*
- c) Planilha detalhada dos custos operacionais da fundação de apoio no projeto;*

22. Fica o registro, portanto, que consta no processo ato de dispensa de licitação, assim como seu ato de ratificação (seq. 6 e 13).

### **III - RECOMENDAÇÕES**

23. Ressalta-se que consta nos autos orientação da Coordenadora de Elaboração de Contratos e Convênios - CECC/DPI/PROAD com ajustes necessários à instrução processual (seq. 51), *in verbis*:

*"Em que pese verifiquem-se pendentes ajustes pontuais na instrução processual, considerando o caráter urgente da tramitação, sugere-se submeter à Procuradoria Federal/ Ufes, para análise jurídica e emissão de parecer, enquanto a coordenadora providencia os ajustes necessários (a saber: detalhamento das despesas, correção de itens do projeto básico e justificativa e autorização para isenção parcial ao ressarcimento DEPE)."*

24. **Portanto, recomenda-se sejam realizados os ajustes, na forma recomendada acima pela Coordenação de Elaboração de Contratos e Convênios - CECC/DPI/PROAD, antes da assinatura do instrumento.**

### **IV - CONCLUSÃO**

25. Pelo exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo deste órgão jurídico, não vislumbro óbice jurídico para a assinatura do contrato proposto (seq. 50), desde que observadas as recomendações deste opinativo, sendo do setor requisitante toda responsabilidade pelas questões técnicas e pela preço cobrado, cabendo a decisão final acerca da celebração do ajuste à Autoridade competente.

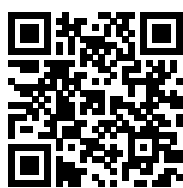
Era este o entendimento que gostaria de submeter à decisão da senhora.

Vitória, 10 de novembro de 2023.

**FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO**  
**CHEFE DA PF-UFES**  
**PROCURADOR FEDERAL – OAB/ES 4.619**

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068113014202227 e da chave de acesso 58ae69e0



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1334269108 e chave de acesso 58ae69e0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-11-2023 11:29. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---